

ANEXO I "A" TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual compra de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
001 e 001.1	Bebedouro - Tipo: industrial; Requisito: com as características mínimas 04 torneiras frontais cromadas, aparador de água frontal em chapa de aço inox com dreno; Capacidade: 200 litros; Revestimento externo e interno: em chapa de aço inox, reservatório de água (tanque interno) com tampa removível, isolamento em poliuretano, serpentina em aço inox ou cobre, gás ecológico isento de cfc.	0016384	1 – Un.	480
002 e 002.1	Bebedouro - Tipo: industrial; Material: aço inox; Acompanha: 3 torneiras e aparador de água frontal em chapa de aço inox; Reservatório: 100 litros; Requisito: gás ecológico R 134A e reservatório em polietileno atóxico.	0006190	1 – Un.	193
003	Fogão - Uso: industrial; Quantidade de bocas: 6; Possuir: forno; Dados Complementares: grelhas com dimensão 30 x 30, queimadores em ferro fundido, sendo 3 queimadores com dupla chama e 3 simples; bandeja coletora de resíduos; 4 pés fixos com grade inferior; registro de gás com manípulos expostos; forno em aço carbono com isolamento em lã de vidro; Pintura: estrutura em aço carbono com pintura eletrostática a pó; Pressão: baixa.	0009597	1 – Un.	29
004 e 004.1	Fogão - Uso: industrial; Requisito: com forno, em chapa de aço carbono com pintura em epóxi, grelhas e queimadores em ferro fundido, 2 queimadores simples e 2 queimadores duplos, gás baixa pressão; bandeja coletora de resíduos; forno em aço; Quantidade de bocas: 4.	0016324	1 – Un.	128
005 e 005.1	Refrigerador - Tipo : frost free; Requisito : duas portas, gavetão, prateleiras removíveis na porta e no refrigerador; Capacidade mínima : 400 litros (refrigerador + congelador).		1 – Un.	692



006 e 006.1	Refrigerador - Tipo: frost free; Requisito: contendo gavetão e controle de temperatura, quantidade de portas: 2; Capacidade mínima: 483 litros (refrigerador + freezer).	0027135	1 – Un.	498
007 e 007.1	Refrigerador- Tipo : frigobar; Capacidade mínima : 79 litros;	0027137	1 – Un.	374
008 e 008.1	Freezer - Tipo : vertical doméstico, frost free; Capacidade mínima : 228 litros, controle de temperatura e congelamento rápido;	0027138	1 – Un.	60
	Liquidificador - Modelo: basculante; Capacidade: 8 litros; Material: corpo, base e hélices em aço inox ; Tampa: alumínio; Potência mínima: 600 w; Tipo: industrial; Rotação mínima: 3.500 RPM; Tensão: Bivolt 127/220 V.	0016331	1 – Un.	386
010	Liquidificador - Modelo: doméstico; Requisito: copo graduado em acrílico com capacidade total de 2,0 litros, três velocidades, tecla auto limpante, tecla pulsar, potência mínima de 600 w.	0014389	1 – Un.	242
011 e 011.1	Freezer - Tipo : horizontal; Capacidade mínima : 477 litros, , função congelador e refrigerador, termostato ajustável, faixa de temperatura de 16°C a -20°C e + 0°C a + 8°C, gabinete interno e externo em chapa de aço pintado, puxadores anatômicos em plástico, dreno frontal, degelo manual e rodízios reforçados.; Quantidade de porta: 2.;	0027139	1 – Un.	515
	Televisor - Tipo: smart TV LED; Tamanho da tela: 55"; Formato da tela: widescreen 16:9; Resolução: Ultra HD (UHD) 4K; Voltagem: bivolt; Dados complementares: com conversor digital embutido.	0016655	1 – Un.	706
	Máquina / Lavadora - Tipo: de roupas; Uso: doméstico; Requisito: cesto em inox; Capacidade mínima: 11 Kg; Funções : lavagens, enxague e centrifugação; Painel: digital; Tampo: vidro temperado.	0010264	1 – Un.	64



	 .		1	
014.1	Máquina / Lavadora - Tipo: alta pressão; Requisito: bico para regulagem; carrinho de transporte; alto stop - liga e desliga no gatilho; incluindo todos os acessórios indispensáveis para o funcionamento; Vazão: mínimo 340 l/h; Pressão mínima 1450 libras.	0016336	1 – Un.	522
015.1	Espremedor de frutas - Tipo: industrial; Material do corpo: aço inoxidável ; Acompanha: 01 extrator de suco, 01 copo, 02 cones de extração (carambolas), 01 peneira; Capacidade mínima: 500 ml; Potência mínima: 250 w; Voltagem: bivolt.	0016335	1 – Un.	559
	Forno - Tipo: micro-ondas; Potência mínima: 900 w; Capacidade Mínima: 30L.	0007072	1 – Un.	895
017.1	Fogão - Uso: doméstico; Quantidade de bocas: 4; tipo de acendimento: automático; Material do tampo: vidro temperado; Tipo de alimentação: gás; Instalação: piso com pés; Cor: branca; Forno: com sistema de iluminação; tipo de gás: GLP; Tensão: 110/220V ou bivolt; Classificação: energética A; Acabamento da mesa: Inox.	0020155	1 – Un.	291
018 e 018.1	Refrigerador - Tipo: frost free; Capacidade mínima: 310 litros (refrigerador + freezer), contendo gavetão, controle de temperatura; Quantidade de porta: 2;	0027140	1 – Un.	128
019.1	Televisor - Tipo: Smart TV LED; Tamanho da tela: 43"; Formato da tela: widescreen 16:9; Resolução Full HD; Voltagem: bivolt; Dados Complementares: com conversor digital embutido.	0003581	1 – Un.	232
020 e 020.1		0008413	1 – Un.	100
021 e 021.1		0006293	1 – Un.	128



022 e 022.1	1.000 litros; Requisito: degelo automático. Divisão interna com 3 prateleiras de chapa pintada. Temperatura de funcionamento de +5°C. Pés em alumínio; Quantidade de Porta: 4; Refrigeração: com placa fria e ar forçado; Material: em inox; Revestimento: externo e interno em aço inox e polietileno/poliéster; Isolamento: 100% em poliuretano injetado; Dimensões: comprimento 1200 mm. largura 750 mm. altura 2000 mm; Tensão: 220 V. consumo (Kwh/mês): 240.	0014386	1 – Un.	375
023	Equipamento - Tipo: para manter a temperatura dos alimentos; Requisito: acompanhar manual de instrução, pass throught quente em aço inox 304, com capacidade mínima de 650 litros (6 níveis de prateleiras/12 cubas grandes), resistência blindada, com indicador digital de temperatura (acima de 60°c) com grades em aço inox; Voltagem: 220 V.	0014475	1 – Un.	9
024	Liquidificador - Modelo: industrial; Capacidade: 8 litros; Potência: 0,5 Hp; Rotação: 3.500 RPM; Material: corpo, base e hélices em aço inox .	0005038	1 – Un.	22
025 e 025.1	Liquidificador - Modelo: industrial de alta rotação; Capacidade: 2 litros; Potência: 800 w; Rotação: 1800 RPM; Material: corpo e copo em aço inox; Tampa: alumínio; Voltagem: 220 v.	0003777	1 – Un.	597
026	Moedor de carnes - Tipo: industrial; Capacidade de moagem: 300 kg/h; Acessórios: discos com opcionais de furos e socador; Requisito: capa e bandeja em aço inox; boca 22; Potência: mínimo de 1,25 cv; Tensão: bivolt.	0020554	1 – Un.	2
027 e 027.1	Purificador - Tipo: de água; Funções : natural e gelada; Voltagem: 127 V; Refil: bacteriostático que reduz partículas, cloro, odores e sabores; Fixação: parede; Bica: telescópica para uso em recipientes maiores; Volume do reservatório: 2 litros; Vazão: de 30 a 60 mil litros de água; Requisito: A câmara deverá ser substituída a cada 5 a 6 mil litros de água e/ou 1,5 a 2 anos.	0007422	1 – Un.	717
028 e 028.1	Televisor - Tipo: smart TV LED; Tamanho da tela: 50"; Resolução: UHD 4K; Voltagem: bivolt; Requisito: com conversor digital embutido, Wi-Fi, bluetooth e HDMI.	0021163	1 – Un.	184



029 e 029.1		0009525	1 – Un.	228
030 e 030.1		0009022	1 – Un.	489
031 e 031.1	, , , , ,	0024604	1-Un.	322



032 e 032.1	Balança - Tipo: digital de bancada; Capacidade: 50 KG; Requisito: filtro digital, contra vibrações, configurável em até 8 níveis; Indicadores luminosos de zero, peso líquido e peso estável; detector de pico máximo; pés niveladores; grau de proteção ip-65 (prova de umidade e pó); Unidade de pesagem: quilogramas (Kg); Divisão: 10 g; fonte de alimentação: interna ou externa para 110 / 220 vca (bivolt automático); construção do corpo: base e tampa da plataforma em aço carbono sae-1020 pintado; classe de exatidão III; Certificado: de aprovação pelo inmetro conforme portaria inmetro nº 236 de 22 de dezembro de 1994;	0018712	1-Un.	74
033 e 033.1	Carro - Tipo: térmico; Material do Corpo: aço inoxidável; Capacidade: 8 cubas; pés: com rodízios; Acompanha: termostato e tampas das cubas.	0009614	1-Un.	350
034 e 034.1	Forno - Tipo: industrial elétrico; Altura: 1205mm; Altura total: 1390mm; Largura: 940mm; Largura com caixa: 1020mm; Profundidade: 660mm; Consumo: 5 kWh; Resistência: 220V: 2x 2500W; Número de pedras refratárias: 2; Tensão: 127 ou 220V.	0022311	1-Un.	396
035 e 035.1	Fogão - Uso: industrial; Quantidade de bocas: 6; Possuir: forno; Dados complementares: grelhas com dimensão 40 x 40, queimadores em ferro fundido, sendo 3 queimadores com dupla chama e 3 simples; Pressão: baixa.	0016518	1-Un.	381
036	Tábua - Tipo: de cozinha; Medida: 30 x 50 cm (L x C); Material: polietileno; Uso: corte de alimentos; Formato: retangular; Espessura mínima: 1 cm.	0010137	1-Un.	514
037 e 037.1	Panela - Tipo: pressão; Material: alumínio polido; Capacidade em Litro: 20; Tampa: fechamento interno, válvula em silicone e outra metálica, trava de segurança; Alça: baquelite antitérmico.	0003387	1-Un.	522
038	Faca - Tipo: japonesa; Material: aço inoxidável; Cabo: madeira; Tamanho: 8"; Modelo: profissional.	0006982	1-Un.	208
039 e 039.1	Panela - Tipo: caçarola; Material: alumínio fundido; Capacidade em Litro: 63.	0005955	1-Un.	527
040 e 040.1	Refresqueira - Sistema: de agitação por pás; Contendo: 02 reservatórios; Quantidade de torneira: 02; Capacidade do reservatório: 15 litros; Material do gabinete: Aço.	0007113	1-Un.	166



041	Televisor 70' - Categoria: UHD; Tamanho da tela: 70"; Resolução: 3.840 x 2.160; Processador: Crystal 4K; Potência rms: 20 W; Tipo de altofalante: 2 Canais; Multiroom Link: Sim; Bluetooth de áudio: Sim; TV Plus: Sim; Navegador Web Browser: Sim; Espelhamento do smartphone para tv, dlna: Sim; Tap View: Sim; Acesso remoto: sim; Bluetooth Low Energy: Sim; Wifi Direct: Sim; Som da TV para smartphone: Sim; Espelhamento de Áudio: Sim; Sintonizador Transmissão: Digital Broadcasting; Hdmi: 3; Usb: 1 entrada/saída); Ethernet: sim; Saída de Áudio Digital (Óptica): 1; Wifi: Sim; Bluetooth: sim; Bordas: infinita; Visual Livre de Cabos: Sim; fonte de energia: ac 100 240 V 50/60 Hz; Consumo de energia:	0023654	1-Un.	4

- **1.1.1.** Os valores unitários encontram-se na Planilha de Licitação do Edital.
- **1.1.2.** Deverá ser fornecido material/equipamento com certificação do INMETRO para os itens (05 e 05.1, 06 e 06.1, 07 e 07.1, 08 e 08.1, 09 e 09.1, 10, 11 e 11.1, 12 e 12.1,13 e 13.1, 14 e 14.1, 15 e 15.1, 18 e 18.1, 19 e 19.1, 21 e 21.1, 23, 26, 32 e 32.1, 40 e 40.1 e 41), conforme **Portaria 148/2022.**
- **1.1.3.** Todos os itens ofertados que se enquadrem como aparelhos eletrodomésticos e similares, de uso doméstico, deverão estar de acordo e atender integralmente à Portaria Inmetro/MDIC n° 148 de 28 de março de 2022, que trata da adequação dos aparelhos eletrodomésticos e similares, importados ou fabricados no país, a requisitos mínimos de segurança.
- **1.1.4.** Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são mínimos necessários para garantir que a aquisição se dê de forma segura e satisfatória, com as condições técnicas e de qualidade exigidas para utilização eficiente dos equipamentos e, ainda, assegurar a utilização racional e sustentável dos recursos públicos.
- **1.1.5.** Para o item 16 e 16.1 deverá atender a **Portaria nº 268, de 22 de junho de 2021,** que estabelece os requisitos obrigatórios para fornos de micro-ondas a serem atendidos por toda a cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.
- **1.1.6.** Para o item 17 e 17.1 deverá atender a **Portaria nº 8 de, 05 de janeiro de 2022**, que estabelece as condições mínimas de segurança e eficiência energética, que devem satisfazer os aparelhos de uso doméstico que utilizam o gás como combustível.
- **1.1.7.** Na cor branca para os itens 05 e 05.1, 06 e 06.1, 07 e 07.1, 08 e 08.1, 11 e 11.1, 13 e 13.1, 16 e 16.1,18 e 18.1, 22 e 22.1.
- **1.1.7.1.** Optamos pela escolha da cor branca, afim de manter a padronização utilizada pelos órgãos participantes, almejando manter o designer hodierno.
- **1.1.8.** Tensão/Frequência 110V para os itens: 01 e 01.1, 02 e 02.1, 05 e 05.1, 06 e 06.1, 07 e 07.1, 08 e 08.1, 10, 11 e 11.1, 13 e 13.1, 14 e 14.1, 16 e 16.1, 18 e 18.1, 20 e 20.1, 27 e 27.1.
- **1.1.8.1.** Para a escolha dessa tensão/frequência, esta equipe de planejamento realizou diligência via e-mail junto aos órgãos participantes, o qual restou como utilizada a 110V, conforme (fls. 944-953).



- **1.1.8.2.** Para o item 31 e 31.1 o equipamento deverá ter os níveis de segurança P2, P4 e P5, níveis de segurança utilizado nas fragmentadoras usados de acordo com a confidencialidade dos dados inseridos nos documentos seguindo os parâmetros da norma DIN 66399, que estabelece os parâmetros máximos como limites para destruição de documentos.
- **1.1.9.** No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.
- **1.1.10.** Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso V, do art.40 da lei n° 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e servicos ou não.
 - Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
 - § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
 - I especificação do produto, **preferencialmente** conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.
- **1.2.** A contratação será processada pelo **Sistema Registro de Preços**, conforme autoriza(m) o inciso III do art. 3º, do Decreto Estadual n. 16.122, de 09 de março de 2023, e objetiva atender as demandas dos seguintes órgãos e entidades participantes conforme **Anexo I "B"**.
- **1.2.1.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- **1.3.** As quantidades indicadas no subitem 1.1 são estimativas de consumo anual.
- **1.4.** Não será permitido ao licitante:
- **a)** Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência (proposta parcial);
- **b)** Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

Da natureza dos bens cujos preços serão registrados em ata:

- **1.5.** Os objetos desta contratação se caracteriza(m) como bem(ns) de consumo(s) de categoria "comum", conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.
- **1.6.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela decorrentes:

1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o regramento previsto na Ata de Registro de Preço.



- **1.7.1.** No prazo de validade da ata de registro de preços o órgão ou entidade indicado no subitem 1.2 não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **1.8.** O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 1.7), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **1.8.1.** O contrato a que se refere o subitem 1.8 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, ou do recebimento da nota de empenho na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.
- **1.9.** O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A aquisição dos eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos se faz necessária para suprir as demandas das Secretarias Estaduais, visando atender o ambiente digno de trabalho aos servidores e melhor atendimento à população sul-mato-grossense, oferecendo conforto e bemestar aqueles que habitam diariamente os espaços dos órgãos públicos.
- **2.2.** Os objetos de que trata este Termo de Referência são indispensáveis para o desempenho das atividades desenvolvidas diariamente nos órgãos estaduais, os quais garantirão melhores condições no ambiente de trabalho e atendimento ao público.
- **2.3.** Os eletrodomésticos são necessários para refrigeração, cozimentos, processamento e trituração dos alimentos, ainda, auxilia os servidores no atendimento ao público proporcionando o sentimento de satisfação e conforto e garantindo maior disposição e produtividade.
- **2.4.** No tocante aos equipamentos eletrônicos, torna-se imprescindível ante a necessidade de melhorar o atendimento e garantir o funcionamento dos sistemas com rapidez e presteza buscando sempre oferecer serviços de qualidade à população.

2.5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

- **2.5.1.** Tendo em vista a necessidade de planejamento da aquisição, foi encaminhado o Ofício Circular n. 00276/SUCC/SAD/2023 (fls.7- 84), para ciencia dos órgãos sobre a abertura da intenção de participação em Processo Licitatório para "Aquisição de Eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, nos termos do Art. 9°, inciso I, do Decreto Estadual 16.122/2023.
- **2.5.2.** Por oportuno, a escolha e a justificativa do item deve ser realizada pela equipe técnica dos órgãos requisitantes, juntamente com a quantificação do item e documentos que lhe dão suporte e assinada tanto pelo servidor responsável pela elaboração como pela autoridade competente (conforme artigo 11, incisos I e III do Decreto Estadual 16.122/2023), inclusive nos anexos, caso houver e enviadas pelo sistema de processos administrativo eletrônico de Mato Grosso do Sul (E-MS).
- **2.5.3.** Assim, os órgãos descritos no item 1.2 manifestaram interesse em participar do processo, bem como encaminharam Ofícios com as justificativas para a presente contratação e a quantidade pretendida.
- **2.5.4.** Destacamos ainda, que esta Superintendência apenas recepcionou os quantitativos e justificativas apresentadas pelos interessados, não sendo competência desta unidade analisar as informações por eles prestada, haja vista ser responsabilidade privativa e exclusiva de cada órgão as informações prestadas, com fulcro no artigo 11, § 2°, do Decreto Estadual n. 16.122/2023.



- Art. 11, §2º O conteúdo das informações prestadas é de responsabilidade privativa e exclusiva dos órgãos e entidades participantes, não competindo ao órgão gerenciador adentrar à análise da conveniência, da oportunidade e ao mérito da escolha do gestor, e nem ser responsabilizado por eventuais irregularidades detectadas em sede de controle externo.
- **2.5.5.** Ademais, destaca-se que o próprio órgão de Controle Externo emitiu Parecer-CPAC00 10/2022, afirmando que nas contratações processadas por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), especialmente, em relação aos atos praticados, exclusivamente, pelos órgãos e entidades participantes, não podem ser imputadas ao órgão ou à entidade gerenciadora, em razão do próprio Decreto de Registro de Preços ter fixado os elementos de responsabilidade a cada órgão ou entidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme ficou justificado no Estudo Técnico Preliminar, subitem 7, a única solução passível de contratação para atendimento da necessidade dos órgãos demandantes é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de **Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos.**

3.2. SUSTENTABILIDADE

- 3.2.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato seguindo as normas do INMETRO.
- **3.2.1.1.** Como forma de assegurar a qualidade, os itens 05 e 05.1, 06 e 06.1, 07 e 07.1, 08 e 08.1, 13 e 13.1, 16 e 16.1, 17 e 17.1, 18 e 18.1, 19 e 19.1, 28 e 28.1 deverão conter o selo do INMETRO, bem como classificação de eficiência energética "A", conforme **Lei 10.295/2001**;
- **3.2.1.2.** Apresentar o selo de ruído para os itens 013 e 013.1, 014 e 014.1, 015 e 015.1, 026, 029 e 029.1, conforme Resolução **CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994**;
- **3.2.1.3.** Apresentar o selo de ruído para os itens 009 e 09.1, 010, 024, 025 e 025.1, conforme a **Instrução Normativa MMA nº 03, de 07 de fevereiro de 2000**;
- 3.2.2. Todos os selos de conformidade serão verificados no ato da entrega do objeto.

3.3. CONSÓRCIO

3.3.1. <u>NÃO</u> será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes no tópico 8.4 do Estudo Técnico Preliminar.

3.4. SUBCONTRATAÇÃO

- **3.4.1. Não** será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.5. Na fase da proposta deverá apresentar:
- 3.5.1. Catálogos, Encartes, Folhetos Técnicos Ou "Folders" Dos Materiais Ofertados:
- **3.5.2.** O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou "folders" dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:
- quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;



 II – havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1.1. A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

4.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **4.2.1.** Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.
- **4.2.2.** O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias úteis, conforme solicitação do órgão/entidade, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- **4.2.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- **4.2.4.** Os bens deverão ser entregues no horário e endereço descrito na nota de empenho emitidas pelos órgãos demandantes, sempre dentro do município de Campo Grande MS.
- **4.2.5.** A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- **4.2.6.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.
- **4.2.7.** Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- **4.2.8.** A contratada obriga-se a entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada

4.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

- **4.3.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **4.3.1.1.** Para os fins do disposto no subitem 4.3.1, o termo de sumário corresponde ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art.19 do Decreto n° 15.938, de 26 de maio de 2022.



- **4.3.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.3.3.** Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **4.3.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **4.3.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **4.3.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.4. GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **4.4.1.** Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de (12) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal (Art. 26, II do CDC), e 09 (nove) meses de garantia contratual, conforme art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.
- **4.4.2.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 9 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- **4.4.3.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- **4.4.4.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- **4.4.5.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- **4.4.6.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- **4.4.7.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.



- **4.4.8.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- **4.4.9.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- **4.4.10.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- **4.4.11.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- **4.4.12.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO (DETENTOR DA ATA)

5.1. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE E DETENTOR DA ATA:

- **5.1.1.** Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos na Ata de Registro de Preço.
- **5.1.2.** Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", e estão sujeitas as obrigações descritas neste Termo de Referência.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **5.2.1.** São obrigações do Contratante:
- **5.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- 5.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **5.2.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **5.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **5.2.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **5.2.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;



- **5.2.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- **5.2.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **5.2.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- **5.2.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- **5.2.12.** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **5.2.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- **5.3.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- **5.4.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **5.4.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **5.4.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **5.4.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **5.4.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **5.4.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- **5.4.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **5.4.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- **5.4.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
- **5.4.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **5.4.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- **5.4.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **5.4.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **5.4.14.** A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- **5.4.15.** Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas e proteção do meio ambiente conforme o item 3.2 deste Termo de Referência.
- **5.4.16.** Deverá ser fornecido material/equipamento com certificação do INMETRO para os itens (05 e 05.1, 06 e 06.1, 07 e 07.1, 08 e 08.1, 09 e 09.1, 10, 11 e 11.1, 12 e 12.1,13 e 13.1, 14 e 14.1, 15 e 15.1, 18 e 18.1, 19 e 19.1, 21 e 21.1, 23, 26, 32 e 32.1, 40 e 40.1 e 41), conforme **Portaria 148/2022**, que será verificado no ato da entrega.
- **5.4.17.** Deverá ser fornecido material/equipamento com certificação do INMETRO para o item 16 e 16.1 que atenda a **Portaria n° 268, de 22 de junho de 2021,** que estabelece os requisitos obrigatórios para fornos de micro-ondas a serem atendidos por toda a cadeia fornecedora do produto no mercado nacional, que será verificado no ato da entrega.
- **5.4.18.** Deverá ser fornecido material/equipamento com certificação do INMETRO para o item 17 e 17.1 que atenda a **Portaria nº 8 de, 05 de janeiro de 2022**, que estabelece as condições mínimas de segurança e eficiência energética, que devem satisfazer os aparelhos de uso doméstico que utilizam o gás como combustível, que será verificado no ato da entrega.
- **5.4.19.** Deverá ser entregue na cor branca para os itens 05 e 05.1, 06 e 06.1, 07 e 07.1, 08 e 08.1, 11 e 11.1, 13 e 13.1, 16 e 16.1,18 e 18.1, 22 e 22.1.
- **5.4.20.** Deverá ser entregue na Tensão/Frequência 110V para os itens: 01 e 01.1, 02 e 02.1, 05 05.1, 06 e 06.1, 07 e 07.1, 08 e 08.1, 10, 11 e 11.1, 13 e 13.1, 14 e 14.1, 16 e 16.1, 18 e 18.1, 20 e 20.1, 27 e 27.1.
- **5.4.21.** Para o item 31 e 31.1 o equipamento deverá ter os níveis de segurança P2, P4 e P5, níveis de segurança utilizado nas fragmentadoras usados de acordo com a confidencialidade dos dados inseridos nos documentos seguindo os parâmetros da norma DIN 66399, que estabelece os parâmetros máximos como limites para destruição de documentos.
- **5.4.22.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021. "



5.5. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.4.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. ° 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- **6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- **6.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- **6.3.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- **6.4.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6°, 7° e 8°, todos do Decreto Estadual n. ° 15.938, de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- **7.1.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.
- **7.1.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.
- **7.1.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando gualquer ônus para a Contratante.
- **7.1.3.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- **7.1.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- **7.1.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- **7.1.6.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- **7.1.7.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.1.7.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- **7.1.7.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.



- **7.1.7.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **7.1.7.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- **7.1.8.** Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7.2. REAJUSTE

- **7.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.
- **7.2.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- **7.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **8.1.1.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- **8.1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

- **8.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- **8.2.2.** Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



- **I Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **II- Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- III Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **IV. Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **VII. Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **VIII. Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- **IX. Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- **8.2.2.1.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- **8.2.2.1.1.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;
- **8.2.3.** Para fins de <u>HABILITAÇÃO FISCAL</u>, <u>SOCIAL E TRABALHISTA</u>, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- **II-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **III-** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
- c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS;
- **IV-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **V-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **8.2.3.1.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **8.2.3.1.1.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **8.2.3.1.2.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **8.2.3.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **8.2.4.** O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA**, os seguintes documentos:
- **8.2.4.1.** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- **8.2.4.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- **8.2.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da



empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- **8.2.4.2.1.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- **8.2.4.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- **8.2.4.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

	Ativo Total
SG =	
Da	esivo Circulanto + Passivo Não Circulanto

- **8.2.4.3.1.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- **8.2.4.3.2.** O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- **8.2.5.** Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:
- **8.2.5.1.** 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o (s) itens (s) arrematado (s).
- **8.2.5.1.1.** Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos em quantidade de no mínimo 10% (dez por cento) para os itens 01 e 01.1, 02 e 02.1, 04 e 04.1, 05 e 05.1, 06 e 06.1, 07 e 07.1, 08 e 08.1, 09 e 09.1, 10, 11 e 11.1, 12 e 12.1, 13 e 13.1, 14 e 14.1, 15 e 15.1, 16 e 16.1, 17 e 17.1, 18 e 18.1, 19 e 19.1, 20 e 20.1, 21 e 21.1, 22 e 22.1, 25 e 25.1, 27 e 27.1, 28 e 28.1, 29 e 29.1, 30 e 30.1, 31 e 31.1, 32 e 32.1, 33 e 33.1, 34 e 34.1, 35 e 35.1, 36, 37 e 37.1, 38, 39 e 39.1, 40 e 40.1, em relação à quantidade de bens exigida para cada item.
- **8.2.5.1.1.1.** Do que se trata o subitem acima, nos casos da aplicação do percentual no quantitativo resultar em dizima, será considerado o menor valor inteiro.
- **8.2.5.1.2.** Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.
- **8.2.5.1.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- **8.2.5.1.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do



contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
- **9.2.** Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **10.1.** A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.
- **10.2.** Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:
- a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;
- II cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no parágrafo único do artigo 13 do Decreto Estadual nº 16.122, de 09 de março 2023.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.
- **12.1.1.** A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.
- 12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- **12.2.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- **12.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- **12.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2.9.** entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- **12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.
- **12.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

- **12.4.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- **12.4.1.** de 2% (dois) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **12.4.2.** de 1%(um) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- **12.4.2.1.** O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **12.5.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2.	
12.2.3.	
12.2.4.	De 20% (vinte por cento) a 30%
12.2.5.	(trinta por cento) sobre o valor
12.2.6.	contratado
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.



- 12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- **12.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **12.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- **12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco
	anos
12.2.6.	
12.2.7.	declaração de inidoneidade de até seis
12.2.8.	anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO



- **12.13.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.
- **12.14.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR "NÃO PARTICIPANTES"

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2°, 3°, 4° e 5° do art. 86 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e no art. 31 do Decreto n° 16.122, de 2023.